



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADO SEGUNDO SEMESTRE 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ nº. 20.183.448/0001-03, representado por sua presidente a senhora MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO**, CNPJ nº. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FERIADOS**, nos termos CF/88, Consolidação das Leis Trabalhista, Lei 605/49, leis 10.101/2000 e 11.603/2007, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período 31 de agosto a primeiro janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano e Timóteo/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

Fica permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, varejões, sacolões, hortifrúti, peixarias na cidade de Coronel Fabriciano e Timóteo, a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados e horários:

- 07/09/2018 - sexta-feira (Independência do Brasil)
- 12/10/2018 - sexta-feira (Nossa Senhora Aparecida)
- 02/11/2018 - sexta-feira (Finados)

Parágrafo Primeiro – A empresa que optar em trabalhar em dia de feriado, “**NO REGIME DE TRABALHO NO FERIADO**”, previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento e sob impossibilidade de obter alvará municipal para funcionar no horário pretendido.

- a) A empresa deverá requerer à entidade patronal **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**, até 48 horas antes do feriado;
- b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**, que terá validade de 30(trinta) dias;
- c) A comprovação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletiva que rege sobre “**FERIADOS**”.



Parágrafo Segundo – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados nos centros comerciais, no município Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

Parágrafo Terceiro – As empresas que utilizaram a mão de obra dos empregados no feriado do dia 15/08/2018 (Dia de Assunção de Nossa Senhora), ficam proibidas de utilizar novamente a mão de obra destes empregados nos feriados do dia 7 de setembro de 2018 (Dia da Independência do Brasil) ou no feriado do dia 12 de Outubro/2018 (Dia da Padroeira do Brasil).

Parágrafo Quarto – Em qualquer dos dias de opção da empresa a jornada dos empregados que prestaram labor feriado do dia 15/08/2018 será de no máximo de 06h00min.

Parágrafo Quinto – As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Sexto – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo Sétimo – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Parágrafo Oitavo – Fica as empresas obrigadas por este instrumento a protocolar no Sindicato da categoria profissional até 2 (dois) dias antes de cada feriado autorizado, a escala de trabalho contendo o nome e função dos empregados convocados para prestar labor nos feriados convenionados, bem como o horário de trabalho destes.

Parágrafo Nono – As empresas que utilizaram a mão de obra dos empregados no feriado do dia 15 de agosto ficam obrigadas a protocolar junto ao sindicato da categoria profissional no mesmo prazo do paragrafo oitavo o espelho de ponto de todos os empregados que prestaram labor na referida data.

CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DE 08 ÀS 18 HORAS

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados convenionados neste instrumento será de oito horas, respeitando em todos os casos, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

Fica garantida a remuneração, mínima, de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada empregado que for convocado para trabalhar no dia do feriado, considerando o maior valor apurado de acordo com o percentual abaixo:

- 10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;
- 09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;
- 08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;
- 07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;
- 06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;



Parágrafo ÚNICO – A empresa que funcionar de acordo com a cláusula quarta deve liberar os empregados impreterivelmente até as 18h00min.

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DE 08 ÀS 14 HORAS

Fica permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, varejões, sacolões, hortifrútiis, peixarias na cidade de Timóteo e Coronel Fabriciano, a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados e horários a utilização da mão de obra dos funcionários no horário de 08h00min as 14h00min.

Parágrafo Primeiro – As empresas pagarão aos empregados além da remuneração normal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), independente da quantidade de horas utilizadas.

Parágrafo Segundo – A empresa que funcionar de acordo com o “caput” deve liberar os empregados impreterivelmente até as 14h00min.

Parágrafo Terceiro – A remuneração das horas trabalhadas nos feriados dos dias **07/09/2018, 12/10/2018 e 02/11/2018** devem ser pagas junto com o salário do mês em que ocorrer o feriado, devendo ser especificada no contracheque em título separado, para a devida comprovação do montante.

Parágrafo Quarto – Por força deste instrumento fica proibida a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

- 15/11/2018 – quinta-feira (Proclamação da República)
- 25/12/2018 – terça-feira (Natal)
- 01/01/2019 – terça-feira (Confraternização Universal)

CLÁUSULA SETIMA – ALIMENTAÇÃO/INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa, além de um lanche, uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 08h00min.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para refeição será de uma hora e para lanche o intervalo será de 15 minutos, computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica garantido ao empregado que for convocado para trabalhar em um período inferior a 6h01min, um lanche gratuito, bem como um intervalo de 15 minutos, computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n.º.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar no dia de feriado estabelecido nesta Convenção e que faz a utilização de transporte coletivo, receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus, no ato da convocação para o trabalho, através de contra-recibo específico.



CLÁUSULA NONA – HORÁRIO PARA A VÉSPERA DO NATAL E ANO NOVO

As empresas abrangidas por este instrumento deverão liberar os funcionários nos dias 24/12/2018 e 31/12/2018 até 20h30min, limitado a jornada de trabalho dos empregados em 08h00min diária.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato profissional.

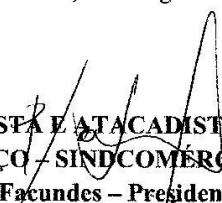
Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.


Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento, bem como das demais implicações legais trabalhistas e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em três vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Timóteo e Cel. Fabriciano, 31 de agosto de 2018.


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO
VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**
José Maria Facundes – Presidente


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO - SECTEO-CF**
Milene de Almeida Silva Nunes – Presidente